

TC 010.411/2006-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA.

Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal.

Procurador: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo.

Proposta: Encaminha para a Secretaria de Recurso

DESPACHO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA (doc 50.133.465-9).

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Ministro-Relator, Exm^o. Sr. Raimundo Carreiro, com a sugestão de:

- a. Indeferir o pedido de parcelamento de dívida relativa ao Acórdão 2806/2010-TCU-2^a Câmara, apresentado pelo Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal, CPF 304.357.732-91 (peça 34), uma vez que o assunto se encontra na esfera da Advocacia-Geral da União;
- b. Orientar o referido responsável a procurar a Advocacia-Geral da União ou seus subórgãos Procuradoria-Geral da União (à qual foi encaminhada a documentação necessária para a cobrança da multa imposta por meio do item 9.2 do Acórdão 2806/2010-TCU-2^a Câmara) e Procuradoria-Geral Federal (à qual foi encaminhada a documentação necessária para a cobrança da dívida referente ao item 9.1 do Acórdão 2806/2010-TCU-2^a Câmara), para tratar do pagamento ou parcelamento das dívidas imputadas pelo Acórdão 2806/2010-TCU-2^a Câmara.

No retorno dos autos, caso haja acatamento pelo Relator da proposta acima, procedam-se as comunicações processuais.

Em seguida, considerando a interposição de documentação pelo responsável José Haroldo Fonseca Carvalhal, a título de Recurso de Revisão contra o Acórdão n.º 7477/2012-TCU-2^a Câmara, remetam-se os autos à **SERUR**, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do artigo 47 da Resolução TCU n.º 191/2006, para posterior envio ao Gabinete do Ministro-Relator.

SECEX-MA, 07/06/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário